



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Lei nº 3.510, de 20 de novembro de 2017

Regulamenta o Art. 214 da Lei Orgânica Municipal, que cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## TÍTULO I

### Das Disposições Fundamentais

#### Capítulo I

##### Princípios e Fins da Educação

Art. 1º De acordo com o que preceitua a Constituição Federal, a Lei n.º 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), fica regulamentado o Sistema Municipal de Ensino, no município de Lavras do Sul.

Art. 2º Esta Lei deve obedecer aos princípios fundamentais da Constituição Federal, da LDBEN e da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º O Sistema Municipal de Ensino de Lavras do Sul estabelecerá um regime de colaboração com o Sistema Federal e Estadual de Ensino.

#### Capítulo II

##### Da Educação

Art. 4º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e religiosas, comprometendo-se com a formação constante da sociedade e com a transformação constante da sociedade.

Parágrafo Único - Esta lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

## TÍTULO II

### Da Estrutura e Organização do Sistema Municipal de Ensino



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n. 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

- a) Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no município.
- c) Secretaria Municipal de Educação (SMED).
- d) Conselho Municipal de Educação (CME).
- e) Fórum Municipal de Educação (FME).

## Capítulo I Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Poder Público Municipal responsável pela administração do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º Compete à SMED:

- a) Organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público, atinentes à Educação.
- b) Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino.
- c) Zelar para que a legislação pertinente às decisões do Conselho Municipal de Educação seja cumprida pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino.
- d) Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- e) Autorizar, credenciar, dar apoio e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.
- f) Orientar e fiscalizar as atividades das Instituições da Rede Privada integrantes do Sistema Municipal de Ensino, zelando pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação.
- g) Elaborar os Planos de Educação Municipal.
- h) Promover a adequação do Conselho Municipal de Educação ao Sistema Municipal de Ensino:

## Capítulo II Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete ao CME:

- I - Fixar normas, nos termos da Lei, para:



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

- a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
  - b) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos portadores de necessidades educativas especiais;
  - c) O Ensino Fundamental, destinados aos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso na idade própria;
  - d) Funcionamento, reconhecimento e sanções para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
  - e) Formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
  - f) Elaboração dos Regimentos e Planos de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino;
  - g) A classificação de alunos de ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, independente da escolarização anterior;
  - h) A criação, desativação, cessação de atividades por tempo determinado e extinção de Estabelecimentos de Ensino Público, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
  - i) A produção, controle e avaliação de Programas de Educação à Distância;
  - j) A progressão parcial e progressão continuada nos termos da legislação vigente;
  - k) As Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos;
- II. Emitir Pareceres, Resoluções e Indicações sobre assuntos atinentes à Educação Municipal.
  - III. Emitir Parecer sobre criação, desativação, cessação de atividades e extinção de Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.
  - IV. Colaborar com a SMED, na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e Planos Plurianuais de Educação.
  - V. Aprovar:
    - a) O Plano Municipal de Educação, obedecendo à legislação vigente;
    - b) O Plano Plurianual de Educação e os planos anuais obedecendo à legislação vigente;
    - c) Previamente, os convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais, ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
    - d) A compra de imóveis, considerando as dimensões, a utilidade e o uso imediato dos mesmos;
    - e) Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
  - VI. Estabelecer critérios para ampliação da Rede de Escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal e autorizar o funcionamento das Instituições Educacionais Públicas e Privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

- VII. Credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Dirigir representação ou petição às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias em Instituições Educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas exaradas pelo Colegiado, esgotadas as respectivas instâncias;
- IX. Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Município da Educação e da Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XI. Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro pelas Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- XII. Manifestar-se sobre a concessão de auxílios e subvenções à Instituições Educacionais;
- XIII. Analisar convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- XIV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;
- XV. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrente de suas funções;

## Capítulo III

### Do Fórum Municipal de Educação

Art. 10. Fica Instituído o Fórum Municipal de Educação, onde haverá debates e discussões a respeito dos princípios norteadores, metas e estratégias que irão embasar o Plano Municipal de Educação e o Plano Plurianual de Educação;

Parágrafo Único – A Conferência será realizada a cada dois anos, e deverá ter como objetivo avaliar o andamento do PME.

Art. 11. A Conferência Municipal de Educação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, que deverão viabilizar a participação efetiva de todos os envolvidos com a educação escolar, no Sistema Municipal de Ensino, bem como da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Conferência será regulamentada por Decreto do Executivo.

## Capítulo IV



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

## Dos Planos de Educação

Art. 12. O Município elaborará um Plano Municipal de Educação, de duração decenal, de acordo com os princípios, metas, diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 13. O Município, através da Secretaria da Educação elaborará a partir das metas e objetivos definidos no Plano Municipal de Educação, os Planos Plurianuais de Educação.

## Titulo II Da Organização do Ensino

Art. 14. As escolas, ao construírem seus Projetos Pedagógicos, seus Regimentos Escolares e seus Planos de Estudos, deverão observar:

- a) Os princípios éticos de autonomia, de responsabilidade, de solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática; e
- c) Os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

## Capítulo I Da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 15. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem:

- I. Atender as diversidades do aprender;
- II. Comprometer-se com a realidade visando à crítica voltada para a construção de uma sociedade justa;
- III. Favorecer o diálogo, a alteridade, a dignidade, a auto-estima e a autonomia;
- IV. Respeitar a caminhada do ser humano, enquanto sujeito histórico e consciente de sua cidadania;
- V. Buscar a participação democrática de todos os segmentos que formam a Comunidade Escolar;
- VI. Garantir o acesso, permanência e sucesso escolares com vistas a melhorar a qualidade de vida.

## Capítulo II



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

## Da Educação Especial

Art. 16. A Educação Especial destina-se aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, que se constituem naqueles que têm limitações físicas, psíquicas ou motoras, bem como os superdotados, conforme artigos 58 a 60 da Lei 9.394/96 e o CME traçará diretrizes contemplando seus direitos.

Parágrafo Único - A SMED manterá parceria com a APAE com vistas a oferecer atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais respeitando a matrícula na Rede Regular de Ensino com atendimento no AEE. (NR)

## Capítulo III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 17. A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular e será oferecido de acordo com o que prevê a Lei n.º. 9.394/96 e com as diretrizes traçadas pelo CME.

## Capítulo IV Do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Estudos

Art. 18. O Projeto Pedagógico das Escolas é o documento elaborado pelo corpo docente com a participação da comunidade escolar, equipe gestora e pedagógica, funcionários e pais de alunos, contribuindo para que os aspectos da vida religiosa e questões relacionadas à saúde, à sexualidade, à vida familiar e social, ao meio ambiente, ao trabalho, à ciência e tecnologia, à cultura e às linguagens se articulem com os conteúdos significativos das diversas áreas de conhecimento.

§ 1º - O Projeto Pedagógico para o Ensino Fundamental deve estar voltado:

- a) Ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o real domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural, social e político, da tecnologia, das artes e do próprio corpo;
- c) Ao desenvolvimento das capacidades de aprendizagens, apropriando-se do conhecimento e utilizando na vivência diária.

§ 2º - A SMED fica responsável pelo assessoramento técnico às escolas da Rede Municipal de Ensino para a construção do Projeto Pedagógico.

Art. 19. As Escolas deverão explicitar em suas posturas curriculares:



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

- a) Que os processos de ensino são voltados para as relações com sua comunidade local, regional e global, visando à integração entre a educação escolar e suas vivências;
- b) Que os alunos, ao construírem conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte diversificada, estarão também construindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às suas comunidades;
- c) Que os professores deverão ter um aprofundamento de conhecimento contínuo e uma atualização constante, de modo a desenvolverem a qualidade do ensino-aprendizagem.

Art. 20. Os Regimentos Escolares serão construídos pelas Instituições de Ensino de acordo com os níveis e modalidades de ensino que oferecer, podendo ser único ou plural em consonância com as diretrizes e normas exaradas pelo CME e deverão conter as linhas essenciais do fazer escolar.

§ 1º - A SMED fica responsável pelo assessoramento técnico às escolas da Rede Municipal de Ensino para construção do Regimento Escolar.

§ 2º - A SMED deverá elaborar um Regimento Escolar Padrão para atender o conjunto de Escolas Municipais Rurais Unidocentes, em um padrão para cada nível e/ou modalidade de ensino oferecido nas escolas da Rede Municipal.

Art. 21. O Plano de Estudos será construído com a participação de toda a Comunidade Escolar, seguindo os princípios definidos no Projeto Pedagógico da Escola e pelas diretrizes legais constantes no Regimento Escolar.

Parágrafo único - A SMED fica responsável pelo assessoramento às Escolas da Rede Municipal de Ensino para a construção dos Planos de Estudo.

Art. 22. As Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil organizar-se-ão de forma diversa, conforme seus Projetos Pedagógicos, devidamente regulamentados nos termos da legislação vigente.

## Titulo III

### Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 23. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- a) Participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania e da autonomia com a garantia de:



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

b) Eleição direta para Conselho Escolar, conforme as determinações da respectiva Lei Municipal.

c) Autonomia da Comunidade Escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico, de acordo com a política norteadora do Sistema Municipal de Ensino;

d) Gestão Colegiada das Unidades Escolares.

Art. 24. As Escolas da Rede Municipal de Ensino usufruirão de progressiva autonomia de gestão administrativa, pedagógica e financeira, esta, garantida pelos repasses de verbas a partir do Plano de Aplicação em conformidade com o seu Projeto Pedagógico, devendo prestar contas à SMED, ao Conselho Escolar e ao Círculo de Pais e Mestres, que as aprovará.

Parágrafo único. A Progressiva autonomia financeira será regulamentada por Lei Municipal ou Decreto do Executivo.

## Titulo IV

### Dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal

Art. 25. São profissionais da educação os membros do magistério Público e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - São membros do Magistério Público Municipal os professores e coordenadores de apoio pedagógico que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas Unidades Escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura do Sistema Municipal de Ensino, desempenham atividades docentes, ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

§ 2º - São funcionários da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não membros do magistério, quando, no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo de ensino e de aprendizagem em Unidades do ensino, necessários à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - O Município promoverá políticas públicas, com vistas a incentivar a formação dos profissionais da Educação, da Rede Pública Municipal, e manterá programas permanentes de capacitação, atualização e aperfeiçoamento desses profissionais, nas áreas específicas de atuação.

Art. 26. A formação mínima para o exercício da docência nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como para o exercício de atividades de apoio pedagógico será especificada e regulamentada pelo CME, em conformidade com a LDB.

Art. 27. A formação mínima para o exercício da atividade da Rede Municipal de Ensino será especificada em Plano de Carreira.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Art. 28. O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com as normas vigentes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo único. O piso salarial profissional e a progressão funcional deverão estar especificados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

## Título V

### Das Disposições Transitórias

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino adaptará a sua Legislação de Ensino, no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de sua regulamentação.

Parágrafo Único. Enquanto não criar sua base normativa, o CME seguirá as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEED/RS – obedecendo ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 30. Na nova composição do CME, deverá permanecer um terço de seus componentes atuais.

Art. 31. A Administração Municipal, através da SMED, deverá prover os profissionais necessários aos cargos técnicos e administrativos de apoio ao CME.

Art. 32. As Instituições de Ensino adaptarão seus Estatutos, Regimentos e demais documentos legais ao disposto nesta Lei e às normas exaradas pelo CME, obedecendo aos prazos estabelecidos por este colegiado.

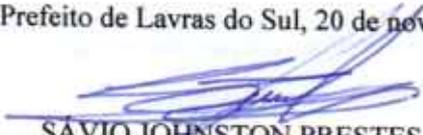
Art. 33. As Creches Municipais e as Instituições de Educação Infantil mantidas pela Iniciativa Privada terão prazo fixado pelo CME para integrarem-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34. As questões suscitadas na transição serão resolvidas pelo CME, ouvida a SMED no que se refere à Rede Municipal de Ensino.

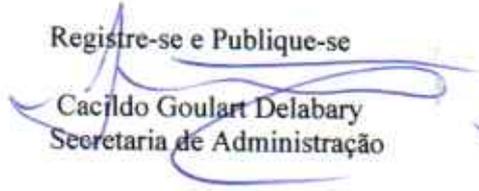
Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 20 de novembro de 2017.

  
SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretaria de Administração